

**SISTEMA DE PROTEÇÃO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA  
DOMÉSTICA: um estudo de caso da casa da mulher brasileira.**

**PROTECTION SYSTEM FOR WOMEN IN SITUATIONS OF DOMESTIC  
VIOLENCE: a case study of a Brazilian woman's home.\***

Ana Cláudia Vieira dos Santos \*\*  
Ana Beatriz de Araújo Rodrigues  
Orientadora: Roseline de Sousa Cardoso\*\*\*

**INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR FRANCISCANO - IESF**

---

**RESUMO**

O trabalho ora apresentado tem por objetivo expor a real potencialidade negativa das mais diversas formas de violência doméstica e familiar. Para abordar e entender as raízes do processo histórico que acarreta sobre a violência contra a mulher, que inclui um agrupamento patriarcal de domínio, onde o real traz, sobretudo, a desigualdade de gênero e abuso de poder impostas pelo cônjuge sobre as mulheres, abordando os principais aspectos e efeitos e marcas deixados nas mulheres que vivem em situações de violência, (o ciclo de violência), como dispõe, a Lei Maria da penha, e suas diretrizes penal, rede de atendimento às mulheres vítimas de violência em São Luís- MA, assim como os seus respectivos serviços oferecidos para garantir a integridade física, moral e psicológica dessas mulheres, sistema de acolhimento na casa da mulher brasileira logo após passar por agressão, a Lei Maria da Penha, e seus avanços para atingir mais abrangência e eficácia no atendimento a mulheres em situações de violência, assim foi feito, uma busca de como funciona o sistema de proteção, acompanhamento e acolhimento para as mulheres vítimas de violência, na casa da mulher, e em demais setores que contribuíram para um mapeamento eficaz dos principais enriquecimentos obtidos com a proclamação da lei conhecida como lei maria da penha.

**Palavras-chave:** Proteção, Violência, Casa da Mulher Brasileira.

**RESUME**

The work presented here aims to expose the real negative potential of the most diverse forms of domestic and family violence. In order to address and understand the roots of the historical process that entails violence against women, which includes a patriarchal domain grouping, where the real brings, above all, gender inequality and abuse of power imposed by the spouse on women, addressing the main aspects and effects and marks left on women who live in situations of violence, (the cycle of violence), as provided by, Lei Maria da penha, and its penal guidelines, network of assistance to women victims of violence in São Luís- MA. As well as their respective services offered to guarantee the physical, moral and psychological integrity of these women, the host system in the home of Brazilian women shortly after experiencing aggression, the Maria da Penha Law, and its advances to achieve more comprehensiveness and effectiveness in the care for women in situations of violence, this was done, a search for how the system of protection, monitoring and reception for women victims of violence works, in the woman's home, and in other sectors that contributed to an effective mapping of the main enrichments obtained with the proclamation of the law known a Maria da Penha Law. Law 11.340/2006.

**Keywords:** Protection, Violence; Casa da Mulher Brasileira.

\*Artigo Científico apresentado ao Curso de Serviço Social do Instituto de Ensino Superior Franciscano, para obtenção do grau de Bacharel em Serviço Social

\*\*Graduando(a) do 8º período do Curso de Serviço Social do Instituto de Ensino Superior Franciscano.

\*\*\*Roseline de Sousa Cardoso.

Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal do Maranhão.

Especialista em Gestão Pública pelo Instituto de Ensino Superior Franciscano.

Mestranda em História, Ensino e Narrativas pela Universidade Estadual do Maranhão. Email: rosilene.cardoso@yahoo.com

## 1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica contra a mulher é um fenômeno complexo e multifacetado que se manifesta de diferentes formas e tem forte impacto nas relações de poder estabelecidas no organismo social. Esse fenômeno só recentemente foi socialmente debatido no Brasil e implementado pela primeira vez por meio das conquistas das lutas sociais e feministas voltadas para a redução da desigualdade de gênero. Os papéis desiguais desempenhados por homens e mulheres perpetuaram valores profundamente discriminatórios contra as mulheres que persistem até hoje.

Nesse sentido, os papéis das mulheres na sociedade muitas vezes está condicionado embora de forma errônea, aos afazeres domésticos, são submetidas aos desejos de seus parceiros, e é nesse contexto doméstico que ocorre a violência doméstica. O motivo da escolha desse tema é que nos últimos anos o estado do Maranhão tem tido um índice alarmante de violência doméstica, noticiado diariamente na mídia, e que esse tema vem ganhando cada vez mais espaço na sociedade. Além disso, por nascermos mulheres em uma sociedade patriarcal, experiências como assédio e sexismo são comuns, o que despertou nosso interesse em estudar a violência vivenciada pelas mulheres em seu cotidiano.

A violência contra as mulheres ainda é normalizada na sociedade, embora haja uma luta constante por direitos iguais entre homens e mulheres. Interessa, portanto, estudar o tema da violência doméstica contra a mulher no Brasil a partir de uma perspectiva feminista e analisar suas origens, complexidades e principais desafios encontrados no enfrentamento desse movimento. A análise será realizada verificando o desempenho do Estado do Maranhão na implementação das iniciativas introduzidas pela Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Analisando esses aspectos, a questão que se coloca é a seguinte: O Maranhão possui uma iniciativa de combate à violência doméstica que abranja todos os aspectos propostos na Lei Maria da Penha, ou se limita a punir os agressores?

O pressuposto central é que os entes públicos precisam cooperar entre si para desenvolver diretrizes para combater a violência doméstica, englobando as complexidades que o fenômeno implica. Nesse sentido, o estado precisa adequar suas políticas públicas de combate à violência doméstica, atuando em todos os aspectos previstos na Lei Maria da Penha.

Assim, o presente trabalho busca solucionar a problemática apresentada através de 4 objetivos principais: a) Compreender o sistema protetivo, a mulher em situação de violência doméstica na casa da mulher brasileira; b) Identificar as estratégias de atuações a mulher vítima de violência doméstica no país; c) Analisar processo de acolhimento a mulher em situação de violência; d) Captar a percepção das Mulheres vítimas de violência quanto ao atendimento oferecido pelo Estado do Maranhão.

Dessa forma, além da punição dos agressores, serão analisadas as fronteiras no combate à violência doméstica propostas pela Lei Maria da Penha, destacando a proteção integral prevista na lei.

Os métodos utilizados para atingir os objetivos propostos neste trabalho foram a pesquisa bibliográfica, bem como a análise de dados utilizando como fontes de pesquisa livros, artigos, materiais de imprensa e informações constantes em sites oficiais de instituições e entrevista à Casa da Mulher Brasileira do Maranhão.

Este estudo de caso está organizado com as seguintes seções: a introdução que traz os objetivos e demais elementos que conduzem a pesquisa. No

início é feita uma contextualização sobre a questão de gênero e a violência doméstica contra a mulher. No segundo momento aponta-se sobre a Rede de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, em seguida os resultados e discussões que foram encontrados com a pesquisa que foi relevante na aferição e conclusão do trabalho.

## 2 A QUESTÃO DE GÊNERO E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

Ao abordamos a violência contra a mulher, não poderíamos esquecer que a questão de gênero contribui para a maioria dos casos de agressão contra mulher, discutindo a temática de violência doméstica e familiar, que estar incluso e envolve de forma direta. Segundo Joana Sueli De Lazari (1991, p. 75).

[A violência] não deve ser vista como transgressão de normas, leis, mas principalmente, como transformação de uma assimetria e de uma diferença, numa relação de desigualdade marcada pela hierarquia, tendo em vista a dominação, exploração e opressão, pelo lado mais forte. Isto conduz para a consideração do ser humano como uma coisa e não como um sujeito, estando ausentes, portanto, a atividade e a fala. Convém lembrar que na pura relação de força a finalidade e a destruição de uma das partes, destruindo-se também enquanto relação. Por outro lado, a violência pretende manter a relação através da justiça mediatizada pela vontade de uma das partes que consente na submissão a outra.

De acordo com dados na Cartilha de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, a questão de gênero é um repertório sociocultural, que vale argumentar criticamente acerca das diferenças igualitárias entre homens e mulheres, sendo uma questão muito antiga, e atuando não somente no Brasil, mas se faz presente em diversas sociedades, por exemplo na cidade de São Luís -MA, a mulher enquanto minoria se propunha apenas nos fazeres domésticos ou cuidar dos filhos, 90% das mulheres na década de 80, eram analfabetas, sem o direito de opinar e estudar. (CISNE e SANTOS, 2018).

Ao chegarmos na revolução francesa, 1789, dá-se início aos movimentos sociais, liderados por mulheres em prol de seus direitos, liberdade, igualdade social e cultural entre outros direitos de voz. (MORIN, 2013).

Cisne e Santos (2018) relatam que na contemporaneidade, a desigualdade de gênero o qual o Brasil ocupa de acordo com os dados feitos pelo IBGE, a nona décima segunda posição de desigualdade entre homens e mulheres em avaliação a outros países da América Latina. É classificado sendo o vigésimo segundo maior país decorrente de desigualdade de gênero, dados esses feitos pelo IBGE no de 2019.

Segundo Scott (1995, p.86), gênero é entendido como “elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e uma forma primária de dar significado as relações de poder”. A desigualdade de gênero tem sua maior importância no trabalho e questão política, como relata também a cartilha de enfrentamento à violência doméstica, plataforma Educação marco zero 2018, onde Cisne e Santos (2018), enfatizam sobre a desigualdade social, onde o percentual entre homens mostra que as mulheres recebem bem

menos que os homens, mesmo ocupando a mesma posição, as mulheres hoje, possuem um grau de estudos maior que os dos homens, mas a diferença de salário entre homens e mulheres é de 41%, ou seja, as mulheres enfrentam um cenário desfavorável na busca por um emprego, fica evidente a inferioridade salarial. Tomado como um ser fraco e menos apta para ocupar ou possuir os mesmos valores. De acordo com Cisne e Santos (2018, pg. 74):

A violência social contra a mulher manifesta-se nas desvalorizações sofridas pelas mulheres no âmbito público, como nas desigualdades no mundo do trabalho, na desvalorização do nosso corpo em letras de músicas na mercantilização em propagandas comerciais, no racismo e sexismos institucionais etc.

Em 2016, dados feitos pelo instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e de acordo com o pesquisador do IBGE, Bruno Perez, mostra o tempo estimado nos afazeres domésticos entre homens e mulheres, onde o mesmo acarreta 40 horas semanais de trabalho, ocupa 10 horas semanais com os serviços domésticos, e as mulheres ultrapassa quase o dobro, usurpando de 18 horas nos fazeres domésticos, sendo assim, o homem não participa da mesma maneira das atividades do lar, sendo as mulheres responsáveis por fazer os serviços domésticos e cuidar dos filhos (Cisne e Santos, 2018).

Ainda segundo os autores, em março de 2021, na política, a evolução da participação feminina é bem reduzida, com base no aumento nos números de deputados entre 2017 e 2020, Segundo dados do IBGE, a penas 10% dos deputados eleitos são constituídos por mulheres, sendo 62,2 % desses cargos são ocupados por homens, inclusive somente 10 mulheres possuem cargos políticos nos dias atuais, então fica evidenciado, que esses dados não são meramente “falta de sorte” na atuação das mulheres nos movimentos políticos, a desigualdade também é visível principalmente na questão política, e é uma questão pensar, pois, é verídico o fechamento de “portas” para as mulheres, onde recorre uma necessidade de intervenção e atuação das políticas públicas, equilibrando os valores éticos políticos de uma cultura marxista.

Para Bourdieu (1999, p.27), “as diferenças de sexo e gênero são produto de um longo trabalho coletivo de socialização do biológico”. Diante disso nos termos políticos entre os respectivos cargos exercidos por homens e mulheres, percebemos que a participação da mulher ainda persiste inferior no que difere os cargos ocupados por homens, ou seja, a desigualdade de gênero existe em todos os aspectos, aspectos salariais, os serviços domésticos, aspecto cultural, no aspecto familiar e entre outros.

## **2.1 Violência doméstica contra a mulher**

A violência contra mulher é caracterizada por um ato intencional seja por agressão física, sexual, psicológica, patrimonial ou moral que geralmente é cometida por cônjuges ou pessoas do próprio ambiente familiar. “No senso popular, a violência apoia-se num conceito único, de que seria a violação da integridade da vítima, seja ela física, psíquica, sexual ou moral” (SAFFIOTI, 2004, p.47).

O Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE) registrou que no fim da década 1980, 63% das agressões ocorriam nos lares e por pessoas próximas e ligadas por laços afetivos diariamente era e ainda são registrados um percentual altamente elevado de violência contra a mulher, os casos registrados onde as mulheres são agredidas ou mortas pelo simples fato de ser mulher. Por décadas a mulher vem sofrendo todos os tipos de violência em silêncio, sendo violadas seja fisicamente ou psicologicamente. “Violência doméstica” é usado para descrever as ações e omissões que ocorrem em variadas relações. Engloba todas as formas, em especial aquelas que violem a integridade física e sexual das vítimas (BRASIL, 2002, p. 15). Segundo Cisne e Santos (2018, p.90), no que diz respeito às questões ligadas à violência contra a mulher:

[...] aliando se a essas questões, acrescentam-se as problemáticas que particularizam as mulheres numa sociedade permeada pela cultura machista e sexista, cujas expressões se materializam a partir do controle da sua sexualidade, da exploração do erotismo, da mercantilização da violência perpetrada contra esse segmento, cujos números no Brasil são bastante preocupantes, apesar da aprovação da Lei Maria Penha.

Em julho de 2016, a promotora de justiça Silva Chakiam, em palestra com grupo de atuação Especial de Enfrentamento à violência doméstica (GEVID), do Ministério Público de São Paulo, relata sobre a fragilidade das mulheres, e afirma que essas mulheres tendem a sofrer vários episódios de violência até por um fim, e quebrar “o silêncio”. E dessa forma essa violação ocorre por anos de forma silenciosa, milhares de mulheres diariamente sendo agredidas e até morta, mas antes de adentrarmos na lei Maria da Penha, a violência doméstica e familiar praticada contra a mulher, era classificada crimes de menor potencial ofensivo que se enquadrava na seguinte lei de nº 9.099/1995.

Todavia embora a lei 9.099, dos juizados especiais fosse em favor das mulheres vítimas de violência doméstica, os agressores eram punidos sem prisão, sendo acarretados apenas medidas de restrições fora do sistema prisional. Sem um amparo legal, essa situação de violência era normalizada culpabilizando a vítima por uma atitude cometida em sua maioria por maridos, essa culpa que é imposta sobre a vítima causa um contínuo ciclo de violência, pois a vítima se encontra em uma posição de medo e sem amparo, porém a Lei Maria da Penha traz um novo avanço importante na vida dessas mulheres em caráter preventivo de violência doméstica no mundo. (Palestra sobre violência doméstica com a promotora de justiça Silva Chakiam 29 de julho de 2016).

A expressão violência contra a mulher é geralmente associada à ocorrência de agressões físicas ou sexuais. Cabe lembrar, porém, que essas violências explícitas traduzem atitudes e comportamentos de caráter mais permanentes que, mesmo com ausência do ato agressivo propriamente dito, estão impregnados de conteúdo violento, de caráter simbólico, que vão desde a educação diferenciada a todo uma cultura sutil de depreciação da mulher (SILVA,1992, p 60).

Segundo Chakiam (2016), a partir agosto de 2006 a mulher vítima de violência doméstica está sendo amparada pela Lei Maria da Penha, pautada não

somente em violências físicas, mas também patrimonial, sexual, psicológica entre outras.

Com a Lei Maria da Penha; Lei nº 11.340. (Secretaria Especial de Políticas para Mulheres, 2006) os índices de denúncia de violência contra a mulher aumentaram, pois, a maior parte das mulheres se via obrigada a suportar em silêncio as mais diversas violências, ou seja, que se tornava perpetuo. Ainda assim de acordo com os dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) o Brasil em 2013 já estava em 5º lugar em um ranking entre 83 países, onde mais se mata mulher, ou seja, seria 4,8 homicídios por cada 100 mil mulheres e ainda há uma pesquisa do Data Senado que também mostra que uma a cada cinco brasileiras admite ter sofrido algum tipo de violência doméstica por um homem dentro do próprio ambiente familiar, são dados alarmantes que demonstram a gravidade da situação de violência em que uma mulher passar diariamente. Mapa da Violência 2015: Homicídio de Mulheres no Brasil (Flacso/OPAS-OMS/ONU Mulheres/SPM, 2015)

Cisne e Santos (2018) na cartilha de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher, pontuam um marco nesse cenário de violência, é que a própria Lei Maria Da Penha que foi constituída a partir de uma situação de violência que Maria da Penha vivia, de acordo com a Cartilha Maria da penha uma mulher casada sofria uma série de agressões por parte do marido, no entanto por medo não se permitia pedir a separação mas em 1983 sofreu uma tentativa de homicídio por parte do marido no lhe atingiu com um tiro na coluna, que lhe deixou paraplégica dos seus membros inferiores. Além disso duas semanas depois do atentado o agressor novamente tenta contra a vida de Maria da Penha só que dessa vez tentando eletrocutá-la durante o banho. A partir de então dessas tentativas de homicídio e das várias agressões diárias sofridas pela mesma, a determinação lei Maria da Penha foi em homenagem a vítima que não se tornou mais uma estatística, mas que esperou 20 anos para poder ver ser seu agressor ser preso pelos seus crimes. A lei 11.340/06.

Em um artigo publicado pelo Pedro Rui da Fontoura Porto, formado em direito pela UFSM em 1987 e Mestre em direito público pela UNISINOS é possível observar que a violência é uma constante na natureza humana, ou seja, desde a aurora do homem, pois somente em 7 de agosto de 2006 a Lei 11.340/06 foi sancionada pelo até então Presidente da República na época Lula Inácio, da Silva, com o esforço de um trabalho que foi iniciado em 2002 por um consórcio de ONGS que obteve como fruto a primeira legislação brasileira com um Sistema de Enfrentamento da violência doméstica e familiar contra mulher dessa forma Brasil (2006, p. 1), caracteriza no Art. 5º a violência como:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida,

independentemente de coabitação. Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Para que houvesse a fundamentação dessa lei foi essencial a denúncia de uma vítima, além disso a mobilização de movimentos sociais feministas e várias denúncias de mulheres que sofreram algum tipo de violência. Minayo (2005) afirma que a lei Maria da Penha tem como objetivo ações que visam corrigir a essa desigualdade e ainda promover a inclusão social através de políticas públicas para assim compensar as discriminações que são sequelas dessas desigualdades que provem esse leque de violência doméstica.

Segundo o Ministro Joaquim Barbosa Gomes – Supremo Tribunal Federal (2001) que entre os objetivos de as políticas públicas está a transformação social seja na ordem cultural, psicológica e pedagógica no que diz respeito à reprodução de ideias sobre a soberania e subordinação de uma raça sobre a outra, ou seja, medidas que devem ser tomadas pelo Estado para promover a extinção de todos os tipos de violência. Nesse sentido é importante ressaltar que esse cenário de violência na realidade brasileira como afirma Blanch (2001, p.7), ocorre em "um contexto de relações de poder, em uma determinada ordem social e cultural, sustentada por uma ideologia.

Apesar da fundamentação da Lei Maria da penha, ainda há um alto índice de violência diária, segundo o mapa da violência contra a mulher em 2018 entre os meses de janeiro e novembro foi notificado pela imprensa brasileira 14.796 casos de violência contra mulher, além disso, os anuários Brasileiros de Segurança Pública de 2019, 1.206 mulheres foram vítimas de feminicídio e 88% dessas vítimas foram mortas por seus companheiros ou ex-companheiros. (Anuário Brasileiro de Segurança Pública/2019).

## **2.2 Tipos de violência doméstica**

Fica claro dessa forma que a Violência pode se manifestar das mais variadas formas, onde cabe compreender a princípio, a violência de gênero aprimorando uma investigação sobre os homens, sua história, como relata Heise, 2002; Minayo, 2005 sobre as diversas formas e tipos de violações complexas que causam sérios danos à vítima e viola os direitos humanos e deve ser denunciado, um ponto relevante a se discutir também é que essas violências são uma derivada da outra.

A violência física se caracteriza principalmente pelas marcas de violação deixadas pela força física causada pelo agressor então qualquer ato que leve a ferir fisicamente a uma mulher é uma violência física que se manifesta através de espancamentos, ferimentos causados por objetos que possam machucar sendo objeto cortantes e até mesmo armas de fogo, torturas, atirar ou jogar objetos, apertos no braço, o sufocamento, torturas causadas por queimaduras, essas são algumas das formas que a Violência física se manifesta no meio desse ciclo de violação ao corpo da mulher (ENGEL, 2020).

Outra forma de violação é a psicológica que não deixa as marcas físicas mais fere até que a Violência física, pois é capaz de causar danos que muitas

vezes e irreversível, prejudicando a saúde mental, causando baixa autoestima, o isolamento dessa mulher prejudicando o seu convívio social e familiar, essa violência se caracteriza por ameaças, humilhações, manipulação, perseguição e constrangimentos que esse agressor causa a vítima constantemente. (MINAYO,2005).

Ainda segundo os autores, a violência patrimonial por sua vez se configura como a retenção de bens, documentos e objetos de valor mais principalmente recursos financeiros com intuito de deixar a vítima totalmente venerável e dependente então proibir de utilizar os recursos financeiros, furto, estelionato, destruir documentos pessoas controlar o rendimento financeiro e até proibir de usar são características da violência patrimonial.

Ademais incluindo nesse pacote de violência, há também a violência moral que se caracteriza por atitudes que possam ferir a dignidade a mulher como injúria, calúnia ou difamação atitudes essas que se manifestam com críticas a mulher pelo modo de se vestir, rebaixar a mulher através de xingamentos expor a intimidade da vítima e ainda promover calúnias sobre a moral e conduta da mesma. Além das violações já citadas ainda há a violência sexual ação essa que se caracteriza com obrigar a mulher através de coação força ou ameaça a participar ou presenciar um ato de relação sexual seja mediante ao estupro, impedir a mulher de usar contraceptivos ou obriga lá um aborto, obrigar a mulher a atos sexuais que lhe causam desconforto ou até controlar os exercícios sexuais da obrigar através de manipulações e até mesmo chantagens emocionais que levam essa mulher a ceder ou até mesmo elas se veem obrigadas a cumprir com as imposições. É importante levar em consideração que os tipos de violência supracitadas são ligados um ao outro, ou seja, um ato de violência leva ao outro.

Violência contra a mulher é qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado. (Convenção de Belém do Pará (Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, adotada pela OEA, capítulo 1, artigo 1º,1994).

Outro ponto que vale ressaltar é sobre o ciclo de violência como foi exposto na referencial Lei Maria da Penha. “A violência doméstica tem múltiplas faces e ainda há o ciclo de violência”, segundo o Instituto Maria da Penha no primeiro ciclo da violência há um aumento de tensão quando o agressor estiver irritado, com raiva e humilha a vítima, e a mulher tenta apaziguar a situação e tenta ao máximo mudar sua forma de agir para não irritar o mesmo, o que leva a as sensações de ansiedade, tristeza e medo constante. O segundo ciclo é o próprio ato de violência a falta de controle desse agressor, toda a tensão que foi identificada na fase é materializada na explosão física onde o mesmo comete já também a violência física sempre é importante ressaltar que um ciclo de violência leva ao outro começa com as humilhações e xingamentos a mulher por medo ou por apego afetivo fica em silêncio pensando que é normal e então vem a violência física, logo, a violência doméstica no Brasil mesmo com a lei Maria da Penha é crítico com várias vítimas sofrendo diariamente todos os tipos de violação, ainda há muito o que avançar. (CISNE E SANTOS, 2018).

De acordo com o Ministério da Saúde Secretaria de Políticas de Saúde (2002), a violência física ocorre em uma relação de poder desigual, o objetivo do agressor é causar ou buscar causar dano ao outro de forma não acidental, para isso há utilização de força física ou de algum tipo de arma, a qual pode provocar ou não (BRASIL, 2002).

E nesse ciclo nocivo de violência vem a fase três que se denomina como o arrependimento e a mudança total de comportamento de um agressor total descontrolado para um indivíduo afetuoso e carinhoso o que deixa a vítima totalmente confusa quanto a esse comportamento, pois se tem um homem com promessas de mudança e uma mulher que pelo cotidiano acredita e se deixa levar dando mais uma oportunidade o que faz com que o ciclo nocivo de violência não termine e sim se prolongue e daí vem os altos índices de violência e feminicídio forma direta. (CISNE e SANTOS, 2018).

### **3 REDE DE ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

#### **3.1 O papel da política pública no atendimento à mulher vítima de violência doméstica**

O papel das políticas públicas é essencial no que abrange a garantia dos direitos, como está exposto no sete do ministério da mulher, da família e dos direitos humanos, onde essa mulher vítima de violência doméstica venha a gozar de amparo necessário por meio da humanização da rede de atendimento a qual é válido por lei, como dispõe a Lei Maria da Penha, Lei 11.340/06. Entre as redes de atendimento à mulher vítima de violência, podemos citar: o órgão de segurança pública, fortalecendo os direitos dos cidadãos, como abrange o especialista Ricardo Balestrini. Outro ponto de atendimento primordial para as mulheres vítimas de violência é o Centro de atendimento à mulher- (Ligue 180), foi criada em 2005, pela SPM, portanto, o serviço dispõe de um setor de acolhimento e apoio a essas mulheres vítimas de violência, e que precisam de orientação sobre os respectivos de direitos e suas demandas de atuação, o acesso é gratuito, podendo ser acessado a qualquer momento, assim garantindo a eficácia do serviço e fácil acesso para todas as mulheres do país.

Cisne e Santos (2018), apresentam na cartilha uma lista de Redes que trabalham no combate a violência sofrida por mulheres, entre eles, o Centro de Referência, delegacia de Atendimento à mulher, (DEAM), Defensorias públicas, Núcleos Integrados de Atendimento às mulheres, juizados especializados de violência doméstica e familiar contra a mulher. Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM's), portanto, essas redes de atendimento englobam o mecanismo de ações juntos aos trabalhos de vários setores essenciais, ou seja, da assistência social, da justiça, da segurança pública e da saúde entre outros. Que almeja um sucesso positivo no atendimento a essas mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), atribui mecanismo de defesa para as mulheres em situação de violência juntamente com a constituição, a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) em que a norma trouxe

ferramentais fundamentais para coibir os agressores que praticam a violência contra a mulher de todo país. Prescrevendo uma assistência social e psicológica a todas as mulheres em situação de violência.

(...) garantir o atendimento humanizado e qualificado às mulheres em situação de violência por meio da formação continuada de agentes públicos e comunitários; da criação de serviços especializados (Casas-Abrigo/Serviços de Abrigamento, Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Serviços de Responsabilização e Educação do Agressor, Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Defensorias da Mulher, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher); e da constituição/fortalecimento da Rede de Atendimento (articulação dos governos – Federal, Estadual, Municipal, Distrital- e da sociedade civil para o estabelecimento de uma rede de parcerias para o enfrentamento da violência contra as mulheres, no sentido de garantir a integralidade do atendimento (SPM, 2007, p. 8).

### **3.2 Princípios: Jurídico, Saúde E Assistência Social**

No que tange à aplicação das penas, será necessário verificar em cada caso o tipo penal cometido pelo agressor, devendo-se aplicar às normas previstas no Código Penal, Código de Processo Penal, e as legislações específicas sobre os direitos da criança, adolescente e idoso, se for o caso.

Contudo, a Lei 11.340 Maria da Penha prevê algumas penalidades disciplinadas como Medidas Protetivas. São elas:

- I – Suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente;
- II – Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
- III – proibição de determinadas condutas, entre as quais:
  - a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
  - b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
  - c) frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;
- IV – Restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;
- V – Prestação de alimentos provisionais ou provisórios.
- VI – Comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e
- VII – Acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio. (BRASIL, 2006).

## 4 CASA DA MULHER BRASILEIRA NO ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA DOMÉSTICA

### 4.1 Casa da mulher brasileira, legislação e serviços

A Casa da Mulher Brasileira é uma inovação no atendimento humanizado às mulheres. Integra, no mesmo espaço, serviços especializados para o atendimento às mulheres em situação de violência. De acordo com a entrevista realizado na Casa da Mulher Brasileira no Maranhão, a casa possui um conjunto de órgãos que estão ligados aos seus órgãos sedes, mas que estão dentro da Casa da Mulher Brasileira no mesmo espaço físico como forma de dar um atendimento mais específico para essa demanda e que de uma certa forma contribui na agilidade enquanto rede, assim cada órgão de atuação tem seus funcionários que trabalham em comum acordo, onde um depende do bom funcionamento do outro, o trabalho iniciado no acolhimento é de fundamental para que todos os demais possam prosseguir para o bem-estar da vítima, lhe proporcionando segurança física e psicológica e prestando toda a assistência necessária nesse momento tão difícil. Entre os serviços estão:

DELEGACIA - Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM) é a unidade da Polícia Civil para ações de prevenção, proteção e investigação de crimes de violência doméstica e sexual, entre outros.

DEFENSORIA PÚBLICA - A Defensoria Especializada na Defesa dos Direitos da Mulher orienta as mulheres sobre seus direitos, oferece assistência jurídica e acompanha todas as etapas do processo judicial.

PROMOÇÃO DA AUTONOMIA ECONÔMICA - Esse serviço é uma das “portas de saída” da situação de violência, oferecido para as mulheres que buscam sua autonomia econômica por meio da educação financeira, qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho.

CENTRAL DE TRANSPORTE - Possibilita a transferência das mulheres atendidas na Casa da Mulher Brasileira para os demais serviços da Rede de Atendimento: saúde, rede de assistência social (CRAS e CREAS), medicina legal e hospedagem, entre outros.

ESPAÇO DE JOGOS - Acolhe crianças de 0 a 12 anos que acompanham as mulheres que aguardam atendimento.

ALOJAMENTO DE PASSAGEM - Espaço de alojamento temporário de curta duração (até 48 horas) para mulheres em situação de violência, acompanhadas ou não de filhas e filhos, em risco iminente de morte.

SERVIÇO DE SAÚDE - Os serviços de saúde atendem mulheres em situação de violência. Em casos de violência sexual, contraceptivos de emergência e prevenção de infecções sexualmente transmissíveis e HIV / AIDS devem ocorrer em até 72 horas. Além do atendimento de emergência, os serviços de saúde também oferecem apoio médico e psicossocial.

RONDA MARIA DA PENHA - Serviço da Polícia Militar de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica, encaminhando-as às Delegacias e demais unidades da rede de atendimento. (Cartilha Casa da Mulher Brasileira/2021).

A Casa faz parte do “Programa Mulher Vivendo sem Violência”, sendo uma das estratégias de enfrentamento à violência de gênero, de acordo com o disposto na Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006). Acolhimento e triagem: como relata a entrevistada “a casa da mulher é a porta de entrada da Casa da Mulher

Brasileira, formando um vínculo de confiança, agiliza o encaminhamento e inicia os atendimentos oferecidos pelos demais serviços da Casa, ou pelos demais serviços da rede, quando necessário”. (ASSISTENTE SOCIAL, 2022)

A mesma no ato da entrevista a assistente social (2022) faz uma retomada sobre os serviços que contempla a casa da mulher, e os aponta como: Apoio psicossocial – “A equipe multidisciplinar oferece atendimento psicossocial contínuo e apoia os demais serviços da Casa ajuda a superar o impacto da violência sofrida e a resgatar a autoestima e a cidadania”.

Segundo a entrevistada, no que diz respeito às mulheres que são atendidas na Casa da Mulher Brasileira, se encontram na seguinte condição:

Muitas mulheres que procuram fazer a denúncia não têm para onde ir, tendo como moradia apenas o local que vive com o agressor. É onde entra o alojamento de passagem que é um local seguro onde será dado total suporte, um espaço onde pode ser acolhida a mulher e crianças de 0 a 12 anos, é também disponibilizado serviços de saúde entre os quais, atendimento de emergência e psicológico. (ASSISTENTE SOCIAL, 2022).

Entende-se, portanto, que a Casa da Mulher Brasileira oportuniza o combate às diversas formas de violência sofrida pela mulher, afinal, ela surge como uma forma de coibir a cultura machista que viola os direitos das mulheres oferece acolhimento e segurança para aquelas que diariamente sofrem qualquer tipo de violência e precisam de assistência.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Tomando o fenômeno da violência doméstica contra a mulher como objeto de análise para este trabalho, pode-se concluir que para diminuir os índices alarmantes existentes no Brasil, é necessário deixar de tratar esse assunto na esfera privada e passar a ser tocado pela esfera pública. Portanto, é nesse sentido que surge o interesse em estudar as iniciativas e políticas públicas existentes no combate à violência doméstica no estado do Maranhão. Conforme declarado no início a violência doméstica decorre da violência de gênero. Portanto, entender os papéis de gênero estabelecidos na sociedade é o primeiro passo para pensar em desenvolver políticas públicas efetivas não apenas para combater a violência doméstica, mas também para preveni-la.

A partir dessa lógica, é importante considerar que a divisão sexual do trabalho sustenta fortemente as desigualdades entre homens e mulheres, sendo o trabalho ao ar livre e remunerado historicamente associado aos homens e o trabalho doméstico não remunerado às mulheres. Considerando que vivemos em uma sociedade capitalista, pode-se argumentar que o trabalho doméstico realizado pelas mulheres não tem valor econômico, o que dificulta sobremaneira sua busca por independência e igualdade de direitos. Como se não bastassem as barreiras impostas pela divisão generificada do trabalho, a construção dos papéis de gênero

é uma ferramenta para manter a dinâmica hierárquica em que os homens detêm o poder.

Nesse sentido, existe uma falsa crença de que os homens são inerentemente agressivos, que características como força e masculinidade são inatas a eles e, portanto, justificam o uso da violência contra as mulheres para manter seu domínio. Essa noção de que os homens têm características superiores às mulheres vem do imaginário da sociedade. No entanto, essa desigualdade não pode ser entendida como natural, mas política.

A violência é geralmente considerada um fenômeno público e urbano. Para as mulheres, no entanto, o local mais perigoso pode ser o ambiente doméstico. É por esta razão que entender o ciclo da violência é fundamental para quebrar situações violentas. Nessa dinâmica, o perpetrador coloca as mulheres sob seu alcance e vigilância, um ciclo de agressão, arrependimento e reconciliação que muitas vezes leva à manifestação extrema da violência contra a mulher conhecida como feminicídio. É para quebrar essa lógica patriarcal de opressão das mulheres que alguns movimentos sociais de mulheres lutam pela igualdade de direitos entre homens e mulheres e, principalmente, por medidas mais efetivas contra os agressores.

Assim, diante de muita discussão e ampla participação popular, a Lei Maria da Penha foi promulgada em setembro de 2006, trazendo um grande avanço para a situação jurídica no Brasil de combate à violência doméstica. A lei Maria da Penha levanta a questão do debate público de que o perigo muitas vezes não está fora, mas dentro de casa, um espaço que deveria ser um lugar de amor, carinho e respeito. De modo geral, dentre os diversos programas e iniciativas existentes no Estado do Maranhão, encontram-se as diretrizes da Lei Maria da Penha. (BRASIL, 2018). Diante disso, conclui-se que as autoridades do Estado do Maranhão precisam repensar sua abordagem sobre a violência doméstica contra a mulher, buscando desenvolver uma política pública com foco na educação e discutir os papéis de gênero em relação a isso profundamente enraizado na sociedade maranhense.

A Casa da Mulher Brasileira é uma inovação no atendimento humanizado às mulheres, sendo uma das estratégias de enfrentamento à violência de gênero, de acordo com o disposto na Lei Maria da Penha: Acolhimento e triagem, como relata a entrevistada Assistente Social (2022) “a casa da mulher é a porta de entrada da Casa da Mulher Brasileira, formando um vínculo de confiança, agiliza o encaminhamento e inicia os atendimentos oferecidos pelos demais serviços da Casa, ou pelos demais serviços da rede, quando necessário”.

As mulheres vivenciam diariamente uma série de violências que muitas vezes não são reconhecidas. Nesse sentido, desenvolver ações abrangentes que levem o debate sobre a violência doméstica para a esfera pública também faz parte do processo político e da construção social de um país que tem como princípio a igualdade dos cidadãos.

## REFERÊNCIAS

Agenciabrasil.ebc.com.br. <https://agenciabrasil.ebc.com.br>. Em 04 de março de 2021. Disponível em: [https://www.gamt.gov.br/lutas feministas- História Desigualdade de gênero aspectos históricos e Brasil contemporânea 2016](https://www.gamt.gov.br/lutas-feministas-historia-desigualdade-de-genero-aspectos-historicos-e-brasil-contemporanea-2016) <https://biblioteca.ibge.gov.br> - estatísticas de gênero acesso 12 de outubro de 2022.

BRASIL. **Lei n. 11.340**, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm). Acesso em: 27 set.2022.

BRASIL, Ministério da Saúde. **Violência intrafamiliar**: Orientações para a prática em serviço. Secretaria de Políticas de Saúde, 2002.

BOURDIEU, Pierre. **Meditations pascaliennes**, Paris, Seuil, 1999.

CISNE; SANTOS. INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Cartilha de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher**. Projeto Contexto: Educação, Gênero, Emancipação. Plataforma Educação Marco Zero. Fortaleza, 2018.  
ENGEL, Cintia Liara. A violência contra a mulher. Brasil, 2020.

**LAZARI, Sueli. Inferioridade feminina: o (des)enredo da violência**. CED/UFSC, 1991.

Mapa da Violência 2015: **Homicídio de Mulheres no Brasil**. Disponível em: <https://flacso.org.br/2015/11/09/mapa-da-violencia-2015-homicidio-de-mulheres-no-brasil/>. Acesso em outubro, 2022.

Minayo, C. S. **Trajetória histórica da violência na agenda do setor de saúde**. Fio Cruz, 2005.

MORIN, E. A. **Via para o futuro da humanidade**. Rio de Janeiro, Bertrand ,2013.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo, Fundação Perseu Abramo ,1994.

SILVA, Marlise Vinagre. **Violência contra a mulher: quem mete a colher?** São Paulo, Cortez, 1992.

SCOTT, J.W. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. Educação e Realidade. Porto Alegre, 1995.

Violência contra a mulher. Silva chakiam 29 de julho de 2016. Lei Maria da penha; Lei nº 11.340. Brasília; secretaria especial de políticas para mulheres, 2006. Disponível em:<https://jornal.usp.br/universidade/por-que-discutir-a-violencia-contra-a-mulher-e-importante/>. Acesso, out. 2022

## **ANEXOS**

### **Questionário – Aplicado com Assistente Social**

- 1- QUAIS OS PRIMEIROS PROCEDIMENTOS REALIZADOS PELO ASSISTENTE SOCIAL COM A VÍTIMA DE VIOLÊNCIA?
- 2- QUAIS SÃO OS ENCAMINHAMENTOS QUE SÃO DADOS A VÍTIMA?
- 3- QUANTO TEMPO O PROFISSIONAL ACOMPANHA A VÍTIMA?
- 4- QUANTO TEMPO A VÍTIMA PODE FICAR NA CASA DA MULHER BRASILEIRA?
- 5- QUANDO ESSA VÍTIMA TEM FILHOS? QUAIS OS PROCEDIMENTOS?
- 6- QUAIS AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA CASA DA MULHER BRASILEIRA?
- 7- QUANDO A VÍTIMA SE ENCONTRA EM UMA SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE, AO PONTO DE NÃO TER MAIS CASA E NEM EMPREGO QUAIS OS PROCEDIMENTOS QUE O PROFISSIONAL ADOTA?
- 8- E QUANDO ESSAS VÍTIMAS RETORNAM A CASA NOVAMENTE, POR QUE O CICLO DE VIOLÊNCIA NÃO ACABOU?
- 9- QUAL A CONTRIBUIÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL QUANTO AO ROMPIMENTO DESSE CICLO?
- 10-QUAIS AS PRINCIPAIS DIFICULDADES QUE O PROFISSIONAL ENCONTRA NA REALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO?

## **AGRADECIMENTOS**

**Ana Beatryz de Araújo Rodrigues**

**Dedico esse trabalho ao meu Pai Cecílio, a minha Mãe e ao meu Noivo que me apoiaram e me incentivaram ao longo da minha graduação. Assim como também Agradeço a Deus pela oportunidade e por me manter firme ao longo da graduação, Graça a Ele irei realizar um sonho.**

**Ana Cláudia Vieira dos Santos**

**Dedico esse trabalho ao meu filho, Wagner Mesquita Junior, e aos meus pais, por estarem ao meu lado em todos os momentos da minha jornada, por me ensinarem a ser uma pessoa de caráter e digna, persistindo nos meus objetivos. E a Deus, por me conduzir nesta grande caminhada tão importante para mim, me guiando e me protegendo em todos os momentos da minha vida.**